



## Ministério de Minas e Energia Consultoria Jurídica

*(Revogada pela Portaria nº 693/GM/MME, de 10 de outubro de 2022)*

**PORTARIA Nº 355, DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.**

~~O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 1º da Portaria MME nº 218, de 6 de junho de 2017, e o que consta do Processo nº 48370.000642/2017-83, resolve:~~

~~Art. 1º Estabelecer diretrizes específicas para a transição do Contrato ECFS 232/2008 e seus Aditivos, celebrado entre a Centrais Elétricas Brasileiras S.A. — Eletrobras e a CELG Distribuição S.A. — CELG D, no âmbito do Programa “LUZ PARA TODOS”, por contemplar recursos oriundos da Reserva Global de Reversão — RGR como fonte de financiamento, nos termos dos arts. 4º e 11 da Portaria MME nº 218, de 6 de junho de 2017.~~

~~Art. 2º A Eletrobras celebrará Contrato Específico de Operacionalização de Transição com a CELG D, com vigência a partir de 1º de maio de 2017, em substituição ao Contrato ECFS 232/2008, e seus Aditivos, com o objetivo de estabelecer as condições operacionais para a execução do “Programa de Obras” aprovado, nos termos do Manual de Operacionalização do Programa “LUZ PARA TODOS”.~~

~~§ 1º Para efeito do disposto no caput, deverá ser observado o custo total e as metas originais do “Programa de Obras”, bem como as demais obrigações de operacionalização relacionadas ao Programa “LUZ PARA TODOS”, de modo a dar continuidade ao que tiver sido iniciado, mantendo-se o valor da Conta de Desenvolvimento Energético — CDE pactuado, bem como a parcela da RGR liberada no âmbito do Contrato ECFS 232/2008, e seus Aditivos, devendo o saldo não liberado da RGR ser acrescido à parcela original cabível ao Agente Executor.~~

~~§ 2º Fica a Eletrobras dispensada de celebrar Termo de Encerramento do Contrato ECFS 232/2008, e seus Aditivos, na forma prevista pelo art. 4º, § 1º, da Portaria MME nº 218, de 2017, em face da existência de recursos oriundos da RGR liberados no âmbito do Contrato ECFS 232/2008, e seus Aditivos, ainda não amortizados pela CELG D.~~

~~§ 3º A Eletrobras deverá realizar a transição do Contrato ECFS 232/2008, e seus Aditivos, por meio de celebração com a CELG D de instrumentos, conforme modelos próprios, que tratarão, inclusive, da forma de amortização à Eletrobras dos recursos da RGR liberados e ainda não amortizados, efetuando, ainda, uma Prestação de Contas Intermediária para elaboração de Relatório à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica — CCEE, pormenorizando os repasses financeiros realizados em favor da CELG D e o avanço físico de execução das obras realizadas até 30 de abril de 2017, com base nas informações cadastradas pelo Agente Executor.~~

~~§ 4º Caso a Prestação de Contas Intermediária, prevista no § 3º, apure recursos a restituir pela CELG D, tais valores poderão ser utilizados no âmbito do novo Contrato Específico de Operacionalização de Transição, sem necessidade de restituição dos recursos à CDE e à Eletrobras, relativamente ao montante oriundo da RGR, no momento da Prestação de Contas Intermediária, para fins exclusivos de continuidade do “Programa de Obras” em andamento.~~

~~Art. 3º Ficam mantidas, em relação ao Contrato ECFS 232/2008, e seus Aditivos, celebrado com a CELG D no âmbito do Programa "LUZ PARA TODOS", as demais disposições da Portaria MME nº 218, de 2017.~~

~~Art. 4º Fica estabelecido o prazo de noventa dias a contar da data de publicação desta Portaria para a conclusão das ações elencadas para a celebração do Contrato Específico de Operacionalização de Transição entre a Eletrobrás e a CELG D, de que trata o art. 2º.~~

~~Art. 5º A Portaria MME nº 218, de 6 de junho de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:~~

~~"Art. 12. Fica estabelecido o prazo de cento e oitenta dias a partir da publicação desta Portaria para a conclusão das ações elencadas nos arts. 4º, 5º, 6º e 9º, incisos I, II, III e IV." (NR)~~

~~Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.~~

**PAULO PEDROSA**

~~Este texto não substitui o publicado no DOU de 5.9.2017 - Seção 1.~~